

São Paulo, 22 de abril de 2022.

À

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM

Superintendência de Relações com Investidores Institucionais – SIN

Rua Sete de Setembro nº 111, 2º andar

Rio de Janeiro – RJ

Ref.: Pedido de autorização para o exercício da atividade de consultoria de valores mobiliários por pessoa jurídica.

Prezados Senhores,

AJX CAPITAL – INVESTIMENTOS S.A., sociedade com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Cauaxi, nº 293, Sala 1002, Ed. Alpha Green Business Tower, CEP: 06.454-020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/ME”) sob o nº 42.697.069/0001-66 (“AJX Capital” ou “Consultora”), vem à presença desta Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) apresentar, nos termos do artigo 5º da Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021 (“Res. CVM 19”), o presente pedido de autorização para o exercício da atividade de consultoria de valores mobiliários para pessoa jurídica, conforme segue:

I. ESCLARECIMENTOS INICIAIS

1. A AJX Capital é uma sociedade anônima constituída, cujo objeto social consiste em: (a) a intermediação de negócios, (b) atividade de correspondente bancário, (c) consultoria técnica não específica, (d) consultoria e gestão de patrimônio de terceiros, (e) **consultoria de valores mobiliários, que consiste na orientação, recomendação e aconselhamento, de forma profissional, independente e individualizada, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários, nos termos da Res. CVM 19, sendo tais atividades correspondentes à Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE nº 70.20-4-00**, (f) treinamento, gerenciamento e desenvolvimento profissional, (g) serviços combinados de escritório; (h) franqueadora; e (i) participação em outras sociedades, conforme cópia do Contrato Social da Consultora em anexo, acompanhada de certidão emitida pela junta comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, atestando, para todos os fins, que o estatuto social ora apresentado se trata de fato da última versão arquivada (**Anexo 01**).

2. Sem prejuízo dos demais documentos indicados no decorrer deste instrumento, também estão anexados ao presente requerimento:

(i) uma cópia do comprovante de inscrição e da regularidade da Consultora junto ao CNPJ/ME (**Anexo 02**).

- (ii) o Formulário Cadastral da Consultora, devidamente preenchido com as informações referentes à AJX Capital (**Anexo 03**).
- (iii) o Formulário de Referência da Consultora, com os itens 1, 2, 3, 4, 6.1, 6.2, 7, 8, 9.1, 10 e 12 do formulário de referência constante do Anexo C à Res. CVM 19 devidamente preenchido com as pretensões da AJX Capital e atualizados até 22/04/2022 (**Anexo 04**).
- (iv) currículo da sócia indireta da AJX Capital (**Anexo 05**).
- (v) cópia do kit de políticas internas adotadas pela AJX Capital, a saber: (a) Política de Segregação, Confidencialidade, Segurança da Informação e Segurança Cibernética (**Anexo 06**); (b) Código de Ética e Conduta (**Anexo 07**); (c) Política de Regras, Procedimentos e Descrição dos Controles Internos (**Anexo 08**); (d) Política de Negociação de Valores Mobiliários por Administradores, Empregados, Colaboradores e pela Própria Empresa (**Anexo 09**); (e) Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLDFI) e Cadastro (**Anexo 10**); e (f) Política de *Suitability* (**Anexo 11**).

Está disponível na página da Consultora na rede mundial de computadores (<https://ajxcapital.com.br/consultoria-de-valores-mobiliarios/>) a documentação exigida pelo artigo 14 da Res. CVM 19.

- (vi) Currículo do profissional responsável pela atividade de consultoria de valores mobiliários (**Anexo 12**).

II. ESTRUTURA SOCIETÁRIA, DIRETORIAS E RECURSOS HUMANOS

3. Em consonância com as informações que constam do Formulário de Referência, a estrutura funcional da sociedade será enxuta, contando apenas com 02 (dois) sócios. Desta forma, os organogramas funcional e societário são instruídos juntamente com a presente nesse sentido (**Anexo 13**).

4. Nesse sentido, foi implementada a seguinte divisão de responsabilidades na Diretoria da AJX Capital, conforme cópia do Estatuto Social da mesma:

- (i) **Diretor Responsável pela Atividade de Consultoria e *Suitability***: ANDERSON JESISKAN DA SILVA SOARES, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n. 27.153.444-8 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob n° 291.512.278-43, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Oiapoque, n° 65, Apto 2101 sul, Alphaville industrial, CEP: 06454-065, Barueri, Estado de São Paulo; cujo currículo encontra-se anexo ao presente requerimento (**Anexo 12**).

(ii) **Diretor Responsável pelo Cumprimento de Regras, Políticas, Procedimentos, Controles Internos (*Compliance*) e pela Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro (PLDFT):** ELISANGELA MARIA DE SOUZA SILVA, brasileira, casada, empresária portador do RG n.º 29.462.225-1, inscrito no CPF/ME n.º 259.530.708-88, residente e domiciliado na cidade de Embu das Artes, estado de São Paulo, na Rua Embury, 85 Jardim Santo Eduardo, CEP 06823-190; cujo currículo encontra-se anexo ao presente requerimento (**Anexo 14**).

5. A despeito de recentes entendimentos explanados por esta CVM em processos diversos de credenciamento de seus regulados, cabe ressaltar que os sócios da AJX Capital entendem que, neste primeiro momento, não se faz necessária a contratação de profissionais adicionais para integrar as áreas de consultoria de valores mobiliários e *compliance*.

6. O entendimento acima está fundamentado substancialmente no porte da Consultora e na expectativa de manter tal porte no curto e médio prazo.

7. Os sócios da Consultora acreditam que o atendimento personalíssimo de cada cliente pelo Diretor de Consultoria e *Suitability*, que se dedicará integralmente às atividades da AJX Capital, atribui maior eficiência e qualidade na prestação de serviços, sendo esta uma estratégia de negócios desenhada pela Consultora.

8. A Consultora compromete-se a alinhar com antecedência a impossibilidade de atendimento imediato das demandas dos clientes.

9. Com relação à área de *compliance*, caso ocorra a ausência involuntária da Diretora de *Compliance* e PLDFT, faz-se importante ressaltar que o profissional em questão participou ativamente da condução do desenvolvimento de políticas internas robustas e aderentes aos termos da regulamentação aplicável às atividades da AJX Capital, devendo tais políticas internas serem consultadas sempre que houver qualquer dúvida acerca de uma ação a ser tomada.

10. Outrossim, a Consultora poderá, a depender do cenário fático, contratar escritório de advocacia especializado em questões relacionadas à *compliance* para sanar possíveis questões específicas que possam surgir. Nestes casos, para manter a regular continuidade dos seus negócios, a AJX Capital estabelecerá o prazo para atendimento da demanda por parte do escritório de advocacia especializado, considerando prazos regulatórios e/ou internos.

11. Não obstante, os sócios assumem o compromisso irrevogável e irretratável de contratar novo(s) profissional(is) para integrar as áreas de consultoria de valores mobiliários e/ou *compliance* caso venha a ser necessário devido ao incremento das atividades e/ou complexidade.

III. INFRAESTRUTURA

III.1. CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS

12. A equipe da AJX Capital responsável pela atividade de consultoria de valores mobiliários é formada exclusivamente pelo Diretor de Consultoria e *Suitability*, credenciado pela CVM para prestar serviços de consultoria de valores mobiliários na forma da Res. CVM 19.

13. A Consultora conta com processos e controles internos adequados ao seu porte e à sua área de atuação, nos termos do artigo 4º, inciso V, da Res. CVM 19. Neste sentido, anexo ao presente Requerimento.

14. Foi desenvolvida pela Consultora planilha proprietária para fins de cadastro e PLDFT (**Anexo 15**). Ademais, a AJX Capital também contará com a contratação do sistema “Meu Vista”, conforme termo de uso anexo ao presente requerimento (**Anexo 16**).

15. O uso adequado dos equipamentos da Consultora é garantido por práticas complementares, descritas abaixo:

- (i) testes periódicos de segurança, conforme exigido no artigo 19, parágrafo 1º, inciso VI, da Res. CVM 19: será realizado periodicamente, de forma a detectar falhas no sistema de informações, além da manutenção de todo o “hardware”;
- (ii) armazenamento de informações: os sistemas contratados realizam *backups* instantâneos, automáticos e persistentes de arquivos, planilhas e demais documentos salvos nas pastas de trabalho de cada colaborador; e
- (iii) licenciamento de equipamentos: todos os equipamentos utilizados pela Consultora são devidamente regularizados.

16. Por fim, esclarecemos que todos os equipamentos e procedimentos acima descritos já existem e encontram-se totalmente operacionais, prontos para iniciar as atividades tão logo ocorra a autorização objeto deste Requerimento.

III.2. COMPLIANCE E PLDFT

III.2.1. PRESERVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS: ARTIGO 21, INCISO I E ARTIGO 24, INCISO III

17. Apesar da estrutura inicialmente enxuta, informamos que serão vários os procedimentos adotados para manter e preservar a confidencialidade das informações pelos colaboradores.

18. Confidencialidade é um princípio fundamental. Aplica-se a quaisquer informações não-públicas referentes aos negócios da Consultora, como também a informações recebidas de seus clientes, contrapartes ou fornecedores da Consultora durante o processo natural de

condução de negócios. Os colaboradores não devem transmitir nenhuma informação não-pública a terceiros.

19. Dessa forma, os colaboradores da AJX Capital deverão guardar sigilo sobre qualquer informação relevante à qual tenham acesso privilegiado, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo pelos danos causados na hipótese de descumprimento.

20. É atribuição da Diretora de *Compliance* e PLDFT da Consultora zelar por qualquer descumprimento que tenha havido em relação aos deveres de qualquer colaborador, inclusive quanto ao dever de manutenção da confidencialidade das informações a que tiver acesso.

21. A Consultora concederá autorização para acesso a informações e arquivos apenas que se refiram ao departamento no qual o colaborador atua. Desta forma, garante-se a devida segregação das atividades, a confidencialidade e a independência de cada departamento da Consultora.

22. Senhas são pessoais e intransferíveis, não devem, em hipótese alguma, ser disponibilizadas a terceiros ou compartilhadas com outros colaboradores. O presente disposto deverá ser observado durante a vigência do relacionamento profissional do colaborador com a Consultora e após seu término.

23. A Diretora de *Compliance* e PLDFT deverá ser avisada pelo colaborador, por exemplo, sempre que uma informação confidencial potencialmente relevante chegar a seu conhecimento, quando da celebração de contrato que estabeleça um fluxo de informações confidenciais potencialmente relevantes, ou quando existirem situações de relação comercial, profissional ou de confiança, da qual resulte fluxo de informações potencialmente relevantes.

24. Ademais, os colaboradores, quando de sua contratação, deverão assinar o Termo de Confidencialidade da Consultora pelo qual se obrigam, entre outras coisas, a proteger a confidencialidade das informações a que tiverem acesso.

III.2.1.1. SEGREGAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO

25. A AJX Capital possui espaço reservado para o desenvolvimento de suas atividades, conforme o croqui do espaço físico anexo ao presente requerimento (**Anexo 17**).

26. Dentre os mecanismos a serem adotados, incluem-se o acesso restrito ao ambiente, de forma que somente pessoas autorizadas terão acesso.

27. Por meio deste requerimento, além dos recursos indicados anteriormente, a Consultora compromete-se a alinhar à necessidade de segregação de suas atividades todos os procedimentos que se fizerem necessários em seu dia a dia, em linha com os critérios e

princípios adotados pela AJX Capital e refletidos em sua Política de Segregação, Confidencialidade, Segurança da Informação e Segurança Cibernética.

III.2.2. COMPLIANCE E ENFORCEMENT

28. A Diretora de *Compliance* e PLDFT atuará com o objetivo de:

- (i) aprovar e implementar as políticas, normas, processos e procedimentos de *compliance* periodicamente;
- (ii) assegurar a existência, monitoramento e revisão de procedimentos e controles internos, procurando mitigar os riscos inerentes a cada atividade, bem como fomentar a cultura de controles internos;
- (iii) zelar pelo cumprimento das leis, normas, e demais atos normativos da regulação aplicável à Consultora;
- (iv) assegurar a adequada segregação de atividades a fim de evitar conflitos de interesse;
- (v) fomentar e atualizar a cultura de prevenção à lavagem de dinheiro;
- (vi) assegurar que o relacionamento com os sócios, clientes, concorrentes, fornecedores e prestadores de serviço seja realizado em conformidade com o Código de Ética e Conduta, com a Política de Regras, Procedimentos e Descrição dos Controles Internos, bem como com as demais políticas internas eventualmente aplicáveis; e
- (vii) realizar, sempre que necessário, o informe de transações suspeitas junto à Unidade de Inteligência Financeira (UIF) ou o reporte negativo anual, nos termos da legislação, caso seja aplicável.

29. A Diretoria de *Compliance* é responsável pela implementação das políticas internas de *Compliance* e PLDFT, observadas as incumbências presentes nas políticas internas aplicáveis e no formulário de referência.

30. A inobservância das regras impostas pelo *compliance* será considerada infração contratual, e ensejará a imposição das penalidades cabíveis, conforme detalhado na Política de Regras, Procedimentos e Descrição dos Controles Internos.

III.2.3. COMBATE E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

31. Apesar de exercer atividade de consultoria de valores mobiliários, que não se confunde com a atividade de distribuição ou gestão de recursos de terceiros, a AJX Capital adota processos de prevenção à lavagem de dinheiro que são plenamente compatíveis com o determinado pela Lei 9.613/98, pela Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021 e pelo Ofício-Circular nº 5/2015/SIN/CVM, inclusive com mecanismos de abordagem baseada em risco, os quais são detalhados na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLDFT) e Cadastro (Anexo 10).

V. CONCLUSÃO

32. Por todo o acima exposto, a AJX Capital solicita que a Consultora seja autorizada automaticamente por essa D. CVM para o exercício da atividade de consultoria de valores mobiliários, na modalidade de credenciamento para pessoa jurídica, nos termos dos artigos 4º, 5º e 6º da Res. CVM 19.

33. Sendo o que nos cumpria para o momento, colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários através do contato:

AJX CAPITAL – INVESTIMENTOS S.A.

At.: Anderson Jesiskan Da Silva Soares

Email: anderson@ajxcapital.com.br

Endereço: Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Cauaxi, nº 293, Sala 1002, Ed. Alpha Green Business Tower, CEP: 06.454-020

Tel.: (11) 97166-8477 | (11) 3042-5157

Anderson Soares

AJX CAPITAL – INVESTIMENTOS S.A.